Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATEGIA
CNPJ/MF nº 35.780.350/0001-00

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 871, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 18.313.996/0001-50 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 35.780.350/0001-00 ("**Fundo**"), serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ("**Novo Regulamento**") ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM. ("**Resolução nº 175**").

Com fundamento na Resolução CVM 175, especialmente em seu artigo 52, inciso I da parte geral, a Administradora está promovendo a adaptação do Regulamento do Fundo às disposições das novas regulamentações da CVM, de forma a assegurar a plena conformidade do Fundo com as normas atualmente em vigor ("**Adaptação Regulatória**").

Dentre as alterações promovidas no contexto do processo da Adaptação Regulatória do Fundo, destacam-se:

(a) a modificação da denominação social do Fundo, que passará a ser ***AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA***, em conformidade com a nova sistemática regulatória;

(b) a reestruturação do regulamento do Fundo para refletir a instituição de uma única classe de cotas, denominada Classe Única, disciplinada por anexo próprio, parte integrante do regulamento, bem como a criação de duas subclasses vinculadas a essa Classe, denominadas Subclasse A e Subclasse B, cujas regras específicas estarão dispostas em apêndices próprios ("**Classe**" e "**Subclasses**", respectivamente);

(c) a formalização da limitação de responsabilidade dos Cotistas, conforme previsto na Resolução CVM nº 175, com vistas a reforçar a segregação patrimonial e os mecanismos de proteção aos cotistas do Fundo;

(d) a adequação das disposições relativas às obrigações, vedações, competências e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terceiros contratados, com o objetivo de assegurar a conformidade com a Resolução CVM nº 175, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e demais normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

(e) a reorganização das cláusulas relativas à alocação e aferição de responsabilidades entre os agentes fiduciários e prestadores de serviços do Fundo, à luz dos parâmetros

Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

legais e regulatórios introduzidos pelo novo marco normativo;

(f) o rearranjo da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terceiros, por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, com o objetivo de se adequar as regras de segregação, divulgação e transparência da Remuneração, dispostas na Resolução CVM 175, sendo certo que, não haverá alteração do valor total devido à título de remuneração pelo Fundo; e

(g) a alteração do item que trata da composição do patrimônio líquido e emissão de cotas do Fundo para fins de adequação às disposições da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Ademais, em consonância com a Adaptação Regulatória há ajustes meramente redacionais e de padronização formal, com finalidade exclusivamente técnica e normativa, sem introdução de alterações de natureza material ou negocial, tampouco qualquer prejuízo aos direitos, garantias ou interesses dos Cotistas.

Paralelamente à presente Adaptação Regulatória, foi conduzido processo de consulta formal aos Cotistas do Fundo, cujo resultado, consolidado no respectivo Termo de Apuração, aprovou **(i)** a alteração da Remuneração paga pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse B, que passarão a pagar a Taxa de Performance na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Apêndice B ao Regulamento, nos termos do Anexo I; e **(ii)** a autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para realizarem, em conjunto, todos os atos e assinarem os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas, conforme aplicável.

Tais alterações, embora não integrem o escopo da Adaptação Regulatória promovida nos termos do artigo 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, serão igualmente refletidas no Novo Regulamento, com vistas à consolidação de todas as modificações atualmente em curso.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Novo Regulamento será composto por uma parte geral, um anexo e dois apêndices, que trarão as regras aplicáveis, respectivamente, ao Fundo, à Classe e às Subclasses, na forma do Novo Regulamento consolidado e anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

Signed by:
Euridson de Sa Junior
BE4AF4CCEAD44D4...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA

Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF nº 35.780.350/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 871, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 18.313.996/0001-50 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 35.780.350/0001-00 ("**Fundo**"), e a **UNBOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 41, sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.547/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio de ato Declaratório CVM nº 20.941, de 12 de junho de 2023, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("**Gestora**"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário ("**Termo de Apuração**"), o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**Cotistas**", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**"), realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, enviada aos Cotistas pela Administradora em 20 de junho de 2025 ("**Consulta Formal**") nos termos do Artigo 71 § 1º, § 2º, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e do Artigo 30, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal e/ou no Regulamento.

Objeto da Consulta Formal: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal para que os Cotistas se manifestassem quanto às seguintes matérias da ordem do dia ("**Ordem do Dia**"):

Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

(i) A alteração da Remuneração paga pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse B, que passarão a pagar a Taxa de Performance, na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Apêndice B ao Regulamento, nos termos do Anexo I; e

(ii) A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para realizarem, em conjunto, todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a implementação das deliberações propostas acima, caso aprovadas, conforme aplicável.

Quórum de Instalação: Foram recepcionadas as Manifestações de Voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 92,51% (noventa e dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Cotas emitidas do Fundo.

Resultado da Consulta Formal: Após análise da Administradora em relação às Manifestações de Voto dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para os itens da Ordem do Dia:

Em relação ao item "(i)" da Ordem do Dia:

Aprovo	Não aprovo	Abstenho-me de votar	Abstenho-me de votar, por impedimento de voto
92,51%	0 %	0 %	0 %

Em relação ao item "(ii)" da Ordem do Dia:

Aprovo	Não aprovo	Abstenho-me de votar	Abstenho-me de votar, por impedimento de voto
92,51%	0 %	0 %	0 %

Adaptação Regulatória: Paralelamente à presente Consulta Formal, está sendo promovida, pela Administradora, a adaptação do Regulamento do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, nos termos do artigo 52, inciso I, da Parte Geral da referida norma ("**Resolução CVM 175**" e "**Adaptação Regulatória**", respectivamente).

Essa Adaptação Regulatória, formalizada por meio de Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Fundo ("**IPA**"), tem por objetivo assegurar a plena conformidade regulatória do Fundo, abrangendo, entre outros aspectos: (i) a alteração da denominação social do Fundo, em conformidade com à Resolução CVM 175; (ii) a reorganização da

Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

estrutura de cotas, com a criação de uma Classe Única, cujas regras gerais serão disciplinadas em anexo próprio, e de respectivas subclasses, cujas disposições específicas constarão de apêndices vinculados; (iii) a formalização da limitação de responsabilidade dos Cotistas, conforme previsto na Resolução CVM nº 175; (iv) a adequação das disposições relativas às atribuições, competências e vedações aplicáveis à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços contratados; (v) a reorganização das cláusulas referentes à alocação e à aferição de responsabilidades entre os agentes fiduciários e prestadores de serviços; (vi) o rearranjo das disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terceiros, com vistas à conformidade com as regras de segregação, divulgação e transparência previstas na Resolução CVM nº 175, sem alteração do valor total devido a título de remuneração; (vii) a adequação da disposição referente à composição do Patrimônio Líquido e à emissão de Cotas do Fundo, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e (viii) ajustes redacionais e de padronização formal, com finalidade exclusivamente técnica e normativa, sem introdução de alterações de natureza material ou qualquer prejuízo aos direitos, garantias ou interesses dos Cotistas.

Nos termos do referido artigo da Resolução CVM 175, as alterações contempladas no IPA não dependem de deliberação dos Cotistas, podendo ser implementadas diretamente pela Administradora, de forma discricionária e autônoma. Não obstante, com o objetivo de assegurar alinhamento e transparência aos Cotistas, o IPA fará referência expressa ao presente Termo de Apuração, vinculando formalmente os dois instrumentos como parte do esforço coordenado de atualização regulatória do Fundo.

Por fim, ressalta-se que o IPA fará referência expressa ao presente Termo de Apuração, de modo a assegurar a adequada vinculação entre os documentos e a harmonização do processo de adaptação regulatória do Fundo. Considerando as deliberações do Termo de Apuração e do IPA, o regulamento do Fundo passa a vigorar a partir da presente data com a redação constante do Anexo I desta Consulta Formal.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administradora

Signed by:
Euridson de Sa Junior
BE4AF4CCEAD44D4...

DocuSigned by:
Patricia Moraes
43C8E1B4A12C443...

UNBOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Gestora

Docusign Envelope ID: 26C1444C-D76F-42D4-BFED-4B8B20A418F3

AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 35.780.350/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DA

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

ANEXO I - REGULAMENTO